

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS, REALIZADA EM 02 de Outubro de 1992, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESMARGADOR ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES.

Às 09h15min, havendo "quorum", estando presentes o Exmo. Sr. Des. JOSÉ DE MOURA FILHO, os eminentes Juízes DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, BERNARDINO LIMA LUZ e IONILDA MARI A CARNEIRO PIRES, bem como o douto Procurador Regional Eleitoral, Dr. JOÃO FRANCISCO SOBRINHO, o Exmo. Sr. Presidente, saudando a todos os presentes, deu por aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, que após lida foi aprovada e, em seguida à leitura dos acórdãos concernentes aos julgamentos anteriores, que foram aprovados, deu-se início aos julgamentos dos processos constantes da pauta e que foram os seguintes: AUTOS 1608/92 - REQUERIMENTO - RELATOR: Exmo. Des. JOSÉ DE MOURA FILHO - Parecer do Procurador Regional eleitoral: Pelo arquivamento, por não haver prejuízo para o requerente. **Vencido** o voto proferido pelo Exmo. Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, pelo não conhecimento - **DECISÃO (MAIORIA)**: Pela correção requerida, determinando-se ao Juízo eleitoral para providenciar. AUTOS Nº 1.587/92 - SOLICITAÇÃO DE ORIENTAÇÃO - RELATOR: Exmo. Des. JOSE DE MOURA FILHO - Parecer do Procurador Regional Eleitoral: Pela prejudicialidade, devendo a Corte delegar poderes para a douta corregedoria prestar as informações pretendidas - **DECISÃO UNÂNIME**: Em face de informações prestadas pelo Exmo. Sr. Presidente, de que a Juíza Corregedora em atuação na Zona Eleitoral tem se comunicado diariamente com a Presidência deste Egrégio Tribunal e nada tendo relatado acerca da matéria **sub examine**, decidiu-se pela prejudicialidade, considerando-se que não haverá prejuízos para os eleitores. O douto Corregedor eleitoral, que é o próprio Relator, avocou o processo para adoção das providências convenientes. AUTOS 1617/92 - RECLAMAÇÃO - RELATOR: Exmo. Sr. Des. JOSÉ DE MOURA FILHO - **DECISÃO UNÂNIME**: Pela baixa dos autos em diligência para apurar. O Exmo. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ, mesmo votando com o relator, opina para que o Exmo. Sr. Corregedor mantenha contatos com o Juízo Eleitoral, para se inteirar da situação e determinar as providências cabíveis, se for o caso. AUTOS 1636/92 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - RELATOR: Exmo. Sr. Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY - **DECISÃO (MAIORIA)**: Acolhendo o parecer oral do douto Procurador Regional

Eleitoral, pelo não conhecimento, vez que deveriam ser os autos processados perante o Juízo competente, onde tramita a ação principal **Vencido** o voto do Exmo. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ, que entende que o próprio relator deve conhecer ou não. **AUTOS 1638/92 - - RECURSO ELEITORAL - RELATORA: Dra. IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES - Parecer do Procurador Regional Eleitoral: Pelo conhecimento e improvimento mantendo-se a decisão recorrida, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Ministério Público da 1ª Instância para aplicação do artigo 25, da Lei complementar nº 64/90, por ser temerosa a impugnação. DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento, mantendo-se a sentença recorrida. Por maioria, ficou decidida a remessa dos autos ao Ministério Público da instância singela, para apurar a responsabilidade criminal dos escrivães. Esgotada a pauta para julgamentos, o Exmo. Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, requereu que o ordenador de despesas deste Egrégio Tribunal faça a prestação de contas referentes ao exercício de 1991. O Exmo. Sr. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ, requereu que seja oficiado ao Tribunal Superior Eleitoral, solicitando informações acerca do montante da verba destinada a esta Egrégia Corte, e que seja apresentado demonstrativo de sua aplicação. O Sr. Presidente, deferindo as postulações, determinou imediatas providências para atendimento. Nada mais havendo a tratar, às 11h15min, o Exmo. Sr. Presidente, saudando, agradecendo e convocando a todos os presentes para a próxima sessão a realizar-se nesta mesma data, às 14 horas, deu por encerrada a sessão. Para constar, lavrei a presente ata, que será assinada, na forma regimental, pelo Exmo. Sr. Presidente, Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES, comigo _____ (HUMBERTO RODRIGUES RABELO), que a datiligrafei. .x.**


Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Presidente


Bel HUMBERTO RODRIGUES RABELO
Secretário